



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Coronel Vivida

LEI Nº. 3090/21, de 21 de setembro de 2021.

AUTORIA: Vers João Marcos Miotto e Tássia Castelli

SÚMULA: Dispõe sobre o "Programa Wi-Fi Comunitário", nas praças, parques do Município de Coronel Vivida, por intermédio de convênios e parcerias público privadas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Coronel Vivida o Programa Wi-Fi Comunitário".

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, por intermédio de convênios e parcerias público-privadas, disponibilizará sinal público de internet através do sistema Wi-Fi nas praças públicas e parques do Município, em locais que haja viabilidade para instalação.

§ 2º - O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

§ 3º - A conexão do sinal Wi-Fi disponibilizada nas praças públicas e parques municipais será gratuita.

§ 4º - Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do "Programa Wi-Fi Comunitário" por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

Art. 2º - O "Programa Wi-Fi Comunitário" tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 4º - Fica autorizado desde já o Município a firmar contratos, convênios ou parcerias público privadas e demais termos aditivos para implementação do "Programa Wi-Fi Comunitário".



Estado do Paraná

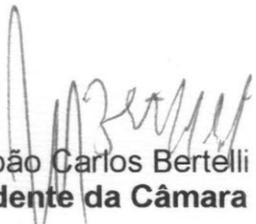
Câmara Municipal de Coronel Vivida

Art. 5º - A iniciativa Privada, a qual caberá a instalação e manutenção dos equipamentos, poderá afixar propaganda de sua empresa no poste, antena ou qualquer meio que seja destinado a concretização do programa.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Coronel Vivida,
Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2021.


Ver. João Carlos Bertelli
Presidente da Câmara